UNIVERSIDADE LUSÓFONA
Cabo Verde
Baltasar Lopes da Silva

GABINETE DO REITOR

DESPACHO REITORAL N.º 53 / 2026

De 22 de outubro de 2026

Sumário: Aprova o Estatuto do Provedor do Estudante

Os Estatutos e os Regulamentos da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), em desenvolvimento do quadro legal por que se regem as instituições nacionais do ensino superior, definem amplamente os direitos e os deveres dos estudantes, conferindo a estes um estatuto jurídico que se insere na linha das melhores práticas de regulação internacional.

Não sendo suficiente a consagração legal dos direitos e prerrogativas dos estudantes, o ordenamento jurídico interno da ULCV preconiza a participação dos estudantes na fruição efetiva os mesmos, através de mecanismos diversos, nomeadamente o atendimento pelos docentes e responsáveis de cursos e serviços, a apresentação de requerimentos, exposições e queixas, o exercício de defesa ampla em processos de apuramento de responsabilidade, a interposição de reclamações e recursos, a representação em órgãos de gestão institucional e a avaliação das atividades académicas e do funcionamento de estruturas universitárias

Complementarmente, a par da liberdade de organização dos estudantes em associações representativas, o quadro regulamentar prevê a existência do Provedor do Estudante em alguns cursos, iniciativa que, pela sua relevância, deve ser alargada a todos os ciclos de estudos.

Efetivamente, o Provedor do Estudante é um órgão singular, independente e imparcial, que deve intervir, em articulação com as associações representativas dos estudantes,

os órgãos, serviços e outras entidades da Universidade, na defesa e promoção dos legítimos direitos e interesses dos estudantes, pelo que assume papel de suma importância na promoção da excelência universitária.

Tornando-se necessário regulamentar o exercício das funções de Provedor do Estudante da ULCV, acolhendo as melhores referências e práticas internacionais, ao abrigo das disposições combinadas da alínea g) do artº 15º, do nº 3 do artigo 67º e do artigo 74º dos novos Estatutos da Universidade Lusófona de Cabo Verde, o Reitor decide:

1. Aprovar o Estatuto do Provedor do Estudante da Universidade Lusófona de Cabo Verde, anexo ao presente Despacho, de que faz parte integrante e baixa assinado pelo Reitor.

O presente Estatuto entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na página oficial da ULCV

Gabinete do Reitor da Universidade Lusófona de Cabo Verde, em Mindelo, aos 22 de outubro de 2026.

O Reitor,

ULCV Gabinete do Reitor

Professor Doutor Carlos Alberto Delgado

Estatuto do Provedor do Estudante da Universidade Lusófona de Cabo Verde

Artigo 1^{0}

(Missão do Provedor do Estudante)

O Provedor do Estudante da Universidade Lusófona de Cabo Verde, adiante designado igualmente Provedor do Estudante ou Provedor, é um órgão singular, independente e imparcial, cujo titular é investido dos poderes necessários para intervir, em estreita articulação com as associações representativas dos estudantes, os órgãos, serviços e outras entidades da Universidade, na defesa e promoção dos direitos e interesses dos estudantes consagrados na lei, nos Estatutos e regulamentos da Universidade

Artigo 2º

(Perfil do Provedor do Estudante)

1.O Provedor do Estudante é um docente da Universidade, de reconhecido mérito académico e profissional, capacidade de gestão das relações de sã convivência no contexto universitário, com base nos normativos institucionais aplicáveis.

2.O Provedor deve possuir habilitação de doutor ou mestre em, pelo menos, uma das áreas científicas de atuação da ULCV, bem como experiência profissional pertinente para o desempenho da sua missão.

Artigo 3º

(Mandato do Provedor)

1. O Provedor do Estudante é nomeado por despacho do Reitor, ouvidas as associações representativas dos estudantes da ULCV, para um mandato de três anos, renovável, até um máximo de dois mandatos consecutivos.

2. O cargo de Provedor do Estudante é incompatível com os de Vice-Reitor, Pró-Reitor, Administrador, Diretor de Departamento ou Diretor/coordenador de curso

3. O Provedor cessará o seu mandato:

a) Por requerimento de renúncia do próprio, dirigido ao Conselho da Universidade nas situações seguintes:

b) Pelo termo do seu mandato, salvo se este for renovado nos termos do nº 1;

c) Por incapacidade superveniente;

d) Por condenação em processo penal, com sentença transitada em julgado;

e) Por aplicação de pena disciplinar de multa ou de maior gravidade;

f) Por moção de censura, homologada pelo Reitor, motivada por violação ou omissão reiterada das suas funções, subscrita por um mínimo de 3 membros do Conselho Disciplinar e aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções deste órgão;

4. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, o Provedor cessante permanece em funções até à tomada de posse do novo Provedor.

Artigo 4º

(Prerrogativas gerais do Provedor)

1.O Provedor do Estudante desempenha a sua missão com total autonomia e imparcialidade, sem prejuízo da observância estrita das normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo contar com a pronta e leal colaboração dos órgãos de gestão institucional, das unidades orgânicas e dos cursos, bem como de todos os membros da comunidade universitária.

2.O Provedor não pode ser prejudicado na sua carreira ou atividade profissional nem ser perseguido disciplinarmente em virtude do cumprimento da sua missão e competências, nem dos pareceres, propostas e recomendações que formular no desempenho do seu mandato.

3. A ação disciplinar contra Provedor só procede se decorrer da violação dos seus deveres enquanto docente e, neste caso, deve ser precedida de audição e dos pareceres favoráveis do Reitor e do Presidente do Conselho Disciplinar.

4. Exclusivamente para efeitos de desempenho da sua missão, o Provedor do Estudante rem direito a livre circulação no seio da Universidade, não podendo ser lhe negado o acesso a fontes de informação que julgue necessários, sem prejuízo da legislação vigente sobre confidencialidade dos dados.

5. Ao Provedor serão disponibilizados os recursos existentes e necessários ao cumprimento das suas funções e, para o disposto no número anterior, pode ser acompanhado ou apoiado, a seu pedido, por funcionário do órgão ou serviço em causa, indicado pelo respetivo dirigente ou responsável.

6. O Provedor poderá dispor de crédito de horas semanais para o atendimento dos estudantes e o desenvolvimento das suas atividades, nos termos definidos por despacho reitoral.

8. No desempenho das suas funções, o Provedor exerce uma atividade de natureza pedagógica, informativa, moderadora, persuasora e promotora de um ambiente de convivência salutar no seio dos estudantes e da comunidade universitária, não possuindo seu pronunciamento carácter executório ou imperativo em relação aos órgãos de governo e gestão, serviços e outras entidades da ULCV.

Artigo 5º

(Atribuições do Provedor)

1. No exercício das suas funções, incumbe ao Provedor do Estudante, nomeadamente:

a) Atender às queixas, reclamações, consultas ou sugestões dos estudantes, apreciando-as e dirigindo às instâncias competentes, com a devida fundamentação, as recomendações e sugestões que considere adequadas para a correção de injustiças ou irregularidades detetadas no objeto dos pedidos dos estudantes;

b) Apresentar propostas e sugestões para a resolução de problemas que detetar no funcionamento dos órgãos, unidades e serviços, com repercussões na vida e nos interesses dos estudantes da Universidade;

c) Apresentar recomendações ou sugestões para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos estudantes pela Universidade;

d) Obter informação sobre a abertura e resolução dos procedimentos disciplinares instaurados aos estudantes;

e) Informar o Reitor e os demais os órgãos de governo e de gestão das unidades orgânicas e dos cursos, bem como a comunidade académica da sua atuação, designadamente através de relatórios, notas e circulares;

f) Participar nos órgãos universitários a convite do respetivo presidente, com direito à palavra e sem direito a voto, sempre que estejam em agenda assuntos de interesse para os estudantes;

g) Pronunciar-se sobre projetos, planos e regulamentos que digam respeito aos estudantes ou tenham repercussão na vida estudantil, mediante solicitação;

h) Exercer as demais atribuições que resultem da lei, dos Estatutos e regulamentos da ULCV.

2. Mediante anuência do Reitor, o Provedor poderá estabelecer contactos com Provedores de outras Universidades, para troca de experiências e, em particular, para tratamento de assuntos relacionados com os direitos e deveres dos estudantes em regime de mobilidade.

Artigo 6º

(Modalidades de atuação do Provedor)

O Provedor do Estudante adotará as modalidades ou formas de atuação que julgar conveniente e adequadas a cada situação com que se defrontar no âmbito universitário, nomeadamente:

a) Atendimento, consultas e aconselhamento de estudantes;
b) Pedidos de Informação e colaboração para o desempenho de suas atribuições;
c) Resolução de conflitos, através de mediação e conciliação;
d) Estudos, investigação ou averiguação na sequência de queixas e reclamações;
e) Formulação de Propostas e Recomendações;
f) Emissão de Pareceres por iniciativa própria ou a pedido dos órgãos de governo ou de gestão.

2. Nas suas atuações, o Provedor observará todas as garantias legalmente previstas para os procedimentos administrativos, designadamente a instrução das averiguações, a audição dos intervenientes, nomeadamente participantes ou queixosos, testemunhas e demais entidades que se mostrarem necessárias, o exercício do contraditório, a fundamentação, a notificação dos procedimentos e das conclusões.

Artigo 7º

(Atendimento e consulta)

1. O Provedor atenderá os pedidos de atendimento e consulta dos estudantes, utilizando os meios que considere mais adequados, no intuito de promover a sua integração na vida universitária e a satisfação dos seus legítimos interesses.

2. Em função da natureza dos pedidos referidos no número anterior, o Provedor poderá solicitar informação ou assessoria de órgãos, unidades, serviços ou outras entidades da Universidade.

3. Nos casos referidos no número 1, o Provedor poderá optar por reencaminhar aos órgãos, serviços ou outras entidades da Universidade os pedidos de informação e consulta recebidos, caso entender que tais entidades podem assistir diretamente os estudantes nas suas pretensões.

Artigo 8º

(Formulação de queixas e reclamações)

1.Os estudantes podem apresentar ao Provedor, por escrito, queixas ou reclamações motivadas por ação ou omissão de órgãos, unidades, serviços ou agentes da Universidade, consideradas lesivas dos direitos estudantis.

2.A queixa e a reclamação, apresentadas em formulário próprio disponível na página Web do Provedor ou na Secretaria, assinadas pelo aluno ou seu representante legal, devem conter, obrigatoriamente:

a) Identificação do interessado e os contactos para efeitos de notificação;

b) Especificação clara e concisa dos factos e circunstâncias que originaram a reclamação;

c) Fundamentação da reclamação e da pretensão do interessado;

d) Data;

e) Assinatura do interessado ou representante legal.

3. O Provedor manterá um registo de carácter reservado, não integrado no sistema de informação e gestão geral da Universidade, de todas as queixas e reclamações.

Artigo 9º

(Não admissibilidade das queixas e reclamações)

1. As queixas e reclamações não serão admitidas quando:

a) A sua tramitação prejudique direitos legítimos da instituição e de terceiros;

b) Esteja em curso uma ação judicial, procedimento administrativa ou disciplinar sobre o objeto da reclamação;

c) Esteja em causa uma questão decidida definitivamente em processo disciplinar;

d) Tenham por causa ou objeto assunto que não diga respeito a direitos e deveres dos estudantes;

e) Os factos descritos tenham ocorrido há mais de um ano da data do seu conhecimento pelo reclamante;

2. As queixas e reclamações podem ainda ser indeferidas ou não admitidas quando:

a. Não cumpram os requisitos referidos no número 2 do artigo anterior;
b. O interessado não tiver exercido o direito, previsto em lei ou regulamento, de apresentar queixa ou reclamação nas instâncias próprias da Universidade e não o tiver feito;
c. Não estejam minimamente fundamentadas ou sejam claramente irrelevantes;
d. O Provedor já se tenha pronunciado sobre o objeto da queixa.

3. O Provedor comunicará ao interessado os motivos da não admissibilidade da reclamação.

Artigo 10º

(Instrução das queixas e reclamações)

1. Admitida a queixa ou reclamação, o Provedor desenvolverá as diligências que considere oportunas, informando o interessado do início do procedimento.

2. Na fase de instrução do procedimento, o Provedor poderá solicitar informações, dados e documentos, realizar entrevistas ou outras diligências junto de órgãos, serviços ou outras entidades da Universidade, que considere relevantes para o estabelecimento dos factos.

3. O Provedor poderá ainda solicitar a colaboração de qualquer órgão, unidade, serviço ou entidade da Universidade, ou entidade externa, para o auxiliar no desempenho das suas funções.

4. O Provedor suspenderá qualquer atuação se, no decurso da sua tramitação, se iniciar um procedimento administrativo, disciplinar ou judicial relativo ao objeto da reclamação ou queixa.

5. Concluídas as diligências, o Provedor notificará o estudante da sua resolução,

6. Da resolução referida no número anterior será dado conhecimento ao Reitor, podendo ser acompanhada de propostas, sugestões ou recomendações que o Provedor considere adequadas para sanar, se for caso disso, as irregularidades constatadas.

7. O Provedor tem um prazo de trinta dias, contados a partir da data de admissão da queixa ou reclamação, para a respetiva resolução.

Artigo 11º

(Natureza das resoluções)

1. Das queixas e reclamações recebidas, o Provedor profere resoluções.

2. As resoluções do Provedor do Estudante não são consideradas atos administrativos e não podem ser objeto de recurso.

3. As resoluções do Provedor não são juridicamente vinculativas e não modificam, por si, os atos ou resoluções dos órgãos, unidades ou serviços da Universidade.

4. As propostas, as recomendações e os pareceres do Provedor têm carácter indicativo, não podendo modificar, anular ou revogar normas, resoluções ou atos administrativos adotados pelos órgãos da Universidade, sem prejuízo da sua inserção em deliberação expressa destes.

5. As propostas, as recomendações e os pareceres do Provedor, formulados por escrito, devem merecer resposta escrita das instâncias interpeladas, no prazo de 15 dias, prorrogável por até mais 15 dias, por despacho do Reitor.

Artigo 12º

(Mediação e conciliação)

1. Com a concordância das partes envolvidas num diferendo, o Provedor poderá atuar como mediador e conciliador, coadjuvado, se necessário, por pessoas idóneas para o efeito convidadas diretamente por si ou nomeadas pelo Reitor, com o fim de obter uma solução consensual que ponha termo ao conflito em que estejam envolvidos estudantes entre si ou estudantes e outros membros da comunidade académica.

2, O pedido de mediação ou conciliação, reduzido a escrito e dirigido ao Provedor, conterá:

a) A identificação dos envolvidos e os contactos para efeitos de notificação;

b) A concretização clara e concisa dos factos e circunstâncias que originaram o diferendo;

c) As assinaturas das partes em diferendo.

3. O Provedor, no decurso do processo de mediação ou de conciliação, empregará os meios que considere adequados para conseguir uma resolução pactuada do diferendo.

4. O acordo que resulte da mediação ou conciliação deverá ser assinado pelas partes e tem carácter vinculativo para as mesmas.

5. A conciliação tem carácter confidencial, salvo se a publicitação for, nos termos legais e regulamentares, obrigatória ou absolutamente necessária para a sua aplicação ou execução.

Artigo 13º

(Dever de colaboração e de confidencialidade)

1. No cumprimento da sua missão e atribuições, o Provedor receberá dos órgãos de governo e de gestão, das unidades orgânicas e dos serviços competentes em razão da matéria a colaboração que se mostrar necessária, nos termos do número seguinte.

2. Para efeitos do número anterior, o Provedor solicitará, por escrito, com a antecedência de uma semana, encontros, apoios e diligências que visem, nomeadamente:

a) Averiguar assuntos objeto de queixas e reclamações;

b) Obter dados e informações no âmbito do cumprimento de suas atribuições;

c) Inteirar-se das medidas tomadas visando a realização dos direitos dos estudantes.

3. Os órgãos, unidades, serviços e membros da academia estão sujeitos ao dever de colaboração com o Provedor no cumprimento da sua missão e atribuições, nos termos dos números anteriores.

4. O Provedor tem o dever de confidencialidade sempre que a natureza das informações obtidas no exercício das suas funções o recomende ou exija.

5. O dever de confidencialidade referido no ponto anterior, é extensivo a todos quantos coadjuvam o Provedor no cumprimento das suas funções.

6. Os terceiros envolvidos nas diligências estão sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente a todos os dados a que tenham tido acesso durante colaboração com o Provedor.

Artigo 14º

(Relatório anual)

l. O Provedor do Estudante elaborará um relatório anual de atividades desenvolvidas, com a indicação de dados quantitativos, análise e síntese conclusiva sobre:

a) Pedidos de informação e consulta entrados, recebidos e decididos;

b) Queixas e reclamações entradas, recebidas e decididas;

c) Atividades de conciliação e mediação desenvolvidas e seus resultados;

d) Outras atividades desenvolvidas no âmbito da sua missão e competências.

e) Recomendações consideradas pertinentes para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos estudantes na Universidade.

2. Do relatório anual não constarão dados suscetíveis de identificar os agentes envolvidos nas diligências.

3. O relatório anual é enviado ao Reitor que pode dá-lo a conhecer, integralmente ou na parte que julgar pertinente, aos demais órgãos de governo e de gestão, às unidades orgânicas e aos serviços da Universidade.

4. As entidades referidas no número anterior deverão analisar o relatório e proceder às diligências cabíveis para a eventual correção de lacunas e insuficiências.

5. Caso assim o julgar pertinente, o Reitor mandará publicar o Relatório do Provedor na página oficial da Universidade, integralmente ou por extratos.

Artigo 15º

(Provedor Adjunto)

1.Caso o volume de solicitações e outras circunstâncias o recomendarem, o Reitor pode nomear um Provedor Adjunto, de entre os docentes, que reúnam os requisitos exigidos ao Provedor, com mandato não inferior a um ano.

2. Em caso de nomeação do Provedor Adjunto, este coadjuvará o Provedor no desempenho das suas funções e o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

3. O Provedor Adjunto, havendo-o, desempenhará as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Provedor e sob a supervisão deste.

4. O Provedor Adjunto poderá ainda exercer funções que lhe sejam delegadas, pelo Provedor, podendo este avocar qualquer função delegada, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente para a resolução célere, eficaz das questões em apreço.

Artigo 16º

(Alteração)

1.O presente Estatuto pode ser alterado a todo o tempo por Despacho do Reitor, com prévia audição do Provedor em exercício, bem como das associações representativos dos estudantes e demais órgãos e entidades que julgar pertinentes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, O Provedor tem a faculdade de propor ao Reitor a revisão do presente Estatuto, após um ano de sua vigência.

Artigo 17º

(Desenvolvimento)

1.O presente Estatuto pode ser desenvolvido, a todo o tempo, através de normas de procedimento, aprovadas por Despacho do Reitor, precedendo audição a que se refere o 1 do artigo anterior.

2. Para efeitos do número anterior, o Provedor do Estudante pode apresentar propostas ao Reitor.

Artigo 18º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Estatuto e os casos nele omissos no presente Estatuto são resolvidos por Despacho Reitoral.

Artigo 19º

(Entrada em vigor e publicação)

O presente Estatuto entra em vigor nos termos do Despacho Reitoral de sua aprovação.

Universidade Lusófona de Cabo Verde, na cidade Mindelo, aos 22 de outubro de 2026

O Reitor,

ULCV Gabinete do Reitor

Professor Doutor Carlos Alberto Delgado